



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

**EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020**

**1 - PREÂMBULO**

O MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS, torna-se público, para conhecimento dos interessados, por meio do Setor de Compras a Licitações sediado na Rua Capitão João Mariano Dias, 86, Centro, CNPJ n.º 18.194.076/0001-60, que realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço por item**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal 090 de 20 de agosto de 2020, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

**OBJETO:** Aquisição de um veículo ambulância tipo B - Unidade de Simples Remoção (USB), conforme condições e especificações contidas no **Termo de Referência- ANEXO I**, que é parte integrante e inseparável deste edital, independente de transcrição.

**Recebimentos de propostas até dia 26 de novembro de 2020 às 9h (nove horas)**

**Abertura de propostas dia 26 de novembro de 2020 às 9h (nove horas)**

**Início da fase de lances dia 26 de novembro de 2020 após a abertura das propostas**

**Tempo de Disputa:** 10 (dez) minutos

**Modo de Disputa:** Aberto

**Local:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** na *internet*, nos sites [www.bomjardimdeminas.mg.gov.br/e](http://www.bomjardimdeminas.mg.gov.br/e) [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), telefones (32) 3294-1160, ou na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas, localizada na rua Capitão João Mariano Dias, 86, Centro, Bocaina de Minas CEP: 37.340-000.

**ESCLARECIMENTOS:** *e-mail:* [licitacao@bocainademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bocainademinas.mg.gov.br)

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

## 1 - DO OBJETO

1.1. Aquisição de um veículo ambulância tipo B - Unidade de Simples Remoção (USB), conforme condições e especificações contidas no **Termo de Referência- ANEXO II**, que é parte integrante e inseparável deste edital.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária 4.4.90.52.00.2.11.02.10.301.0004.1.0019 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS P/ SAÚDE

## 3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2.1. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail [falelcom@portaldecompraspublicas.com.br](mailto:falelcom@portaldecompraspublicas.com.br).

3.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à PREFEITURA DE BOCAINA DE MINAS responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.6. O Pregão será conduzido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

4.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

4.1.1 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e empreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

#### **4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:**

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

## 5. DA APRESENTAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA

5.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

5.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.3. O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.3.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais após a vírgula;

5.3.2. Descrição detalhada do serviço cotado indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

5.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes **Declarações on line**, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:

5.7.1. Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

5.7.1.1. A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

5.7.2. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

5.8. As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação, e somente após requisição do Pregoeiro.

5.9. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas neste Edital.

**6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

- 6.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 50,00 (cinquenta reais).
- 6.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.**
- 6.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a, Pregoeira assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.17. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas).
- 6.18. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 6.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

- 6.21. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.23. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.24. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.25. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.26. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.27. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.28. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.29. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

6.30. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

6.30.1. no país;

6.30.2. por empresas brasileiras;

6.30.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.30.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.30.5. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

6.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.32 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.33. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.2.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar **-SOMENTE DOS ITENS VENCIDOS-** por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5. O prazo estabelecido no item 7.2.3 poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.6. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.10. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.11. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

demais licitantes.

7.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **8. DA HABILITAÇÃO.**

8.1. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do sistema na internet.

8.2. Os documentos relacionados neste edital poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, do MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS, em vigor na data da realização do Pregão, desde que expressamente indicados no referido cadastro e em vigor na data da realização do Pregão.

8.2.1. A apresentação do CRC não dispensa a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, ou instrumento público ou particular de procuração, ou Carta de Credenciamento, com vistas à conferência da assinatura do representante legal aposta nos documentos.

8.2.2. Caso não conste no CRC do MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS quaisquer documentos exigidos no edital, o licitante deverá complementar a documentação exigida.

8.2.3. Se os documentos relacionados no edital, indicados no CRC, estiverem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos, em vigor.

8.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Decreto nº 10.024, de 2019: Art. 38, §2º: “O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação”.

Os documentos complementares a serem requisitados e apresentados não poderão ser os já exigidos para fins de habilitação no instrumento convocatório. Em outras palavras, não se trata de uma segunda oportunidade para envio de documentos de habilitação. A diligência em questão permite, apenas, a solicitação de documentos outros para confirmação dos já apresentados, sendo exemplo a requisição de cópia de contrato de prestação de serviços que tenha embasado a emissão de atestado de capacidade técnica já apresentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

8.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.7. Ressalvado o disposto no item 9.2 (CRC), os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**8.8. Habilitação Jurídica:**

8.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

8.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**8.9. Regularidade fiscal e trabalhista:**

8.9.1. prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.9.2. prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.9.3. prova de **regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante**, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.9.4. prova de **regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante** mediante apresentação de certidão emitida pelo setor competente do Município.

8.9.5. **prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

8.9.6. prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.9.7. O licitante detentor do menor preço qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.9.7.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.9.7.2. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.9.7.3. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

#### **8.10. Qualificação Econômico-Financeira.**

8.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

#### **8.11. Qualificação técnica**

8.11.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto deste edital, através de no mínimo 01 atestado ou certidão de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a capacidade técnico-operacional com características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao descritos no TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I, DESTE EDITAL.

#### **8.12. Declarações**

8.12.1. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição **(Anexo III)**;

8.12.2. que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

Complementar n.º 123/2006 (**Anexo IV**);

8.12.3. que cumpre os requisitos de habilitação, que a proposta atende às exigências do edital e que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (**Anexo V**).

8.13. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, conforme modelo constante no Anexo II do edital, e deverá:

9.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

9.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

9.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## 10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **trinta minutos**, para que qualquer licitante manifeste a **intenção de recorrer**, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá o Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.<sup>2</sup>

10.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**10.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.**

10.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa

<sup>2</sup> *No juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação – TCU Ac. 520/2014-Plenário, item 9.5.1.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

de seus interesses.

10.5.1 As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema. Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente ao Pregoeiro ou enviadas por quaisquer outros meios (fax, correspondência, etc).

10.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) e e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

### **13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### **14. DO CONTRATO**

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

14.4. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

### **15 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

15.1 O prazo de vigência do contrato será de 03 meses, contados da data da assinatura do Contrato- ANEXO III do edital.

### **16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

16.1. Durante a sua vigência, os preços serão fixos e irrealizáveis, exceto nas hipóteses,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de diminuição dos valores praticados no mercado.

16.2. Comprovado a redução dos preços praticados no mercado, o MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os percentuais e alterar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO III**.

16.3. As demais regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

### **17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

### **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

### **19. DO PAGAMENTO**

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

### **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1. não assinar a ata de registro de preço, termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2. apresentar documentação falsa;

20.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.5. não mantiver a proposta;

20.1.6. cometer fraude fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

20.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

20.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

20.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.4.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.4.5. Impedimento de licitar e de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS**, pelo prazo de até cinco anos;

20.4.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **21 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

21.1. Até 03 (três) dia útil antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.1.1 A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

21.1.2. Caberá à Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.1.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

21.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

21.2.1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

21.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.3.2. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento, e vincularão os participantes e a administração.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.bocainademinas.mg.gov.br](http://www.bocainademinas.mg.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço na Rua Capitão João Mariano Dias, 86 – Centro – CEP: 37340-000, nos dias úteis, no horário das 8 horas às 16 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.12.1. Anexo I - Termo de Referência

22.12.2. Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;

22.12.3. Anexo III - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;

22.12.4. Anexo IV - Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;

22.12.5. Anexo V - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de e que não possui Fato Impeditivo da Habilitação;

22.12.6. Anexo VI - Minuta de Ata de Registro de Preço

Bocaina de Minas, 06 de novembro de 2020

**Welliton Almeida da Silva**

**Pregoeiro**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Processo Licitatório nº 063/2020**

**Pregão Eletrônico nº 011/2020**

**1. OBJETO**

Aquisição de um veículo ambulância tipo B - Unidade de Simples Remoção (USB), de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

Item	Equipamento	Quantidade
1	VIATURA AMBULÂNCIA TIPO B-FURGÃO, VEÍCULO AMBULÂNCIA DE RESGATE (TIPO B): VEÍCULO TIPO FURGÃO LONGO DE TETO ALTO COM CARROCERIA EM AÇO E ORIGINAL DE FÁBRICA\, ZERO KM\, POTÊNCIA MÍNIMA 160 CV, TRAÇÃO TRASEIRA, DIREÇÃO ELÉTRICA, PNEUS MÍNIMO R15, TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMO DE 70L, AIR-BAG PARA OS 02 OCUPANTES DA CABINE\, FREIO COM SISTEMA ANTI-BLOQUEIO (A.B.S.)\, MODELO DO ANO DA CONTRATAÇÃO OU DO ANO POSTERIOR\, DEVIDAMENTE ADAPTADO EM AMBULÂNCIA DO TIPO B SUPORTE BÁSICO PRÉ-HOSPITALAR\, DE ACORDO COM A PORTARIA GM/MS N.º 2048\, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2002, AR CONDICIONADO DIANTEIRO, VIDROS DIANTEIROS ELÉTRICOS, ALARME, ESPELHOS RETROVISORES ELÉTRICOS - JANELA COLADA COM VIDROS DE CORRER OPACADOS NA PORTA LATERAL - VIDROS OPACADOS NAS PORTAS TRASEIRAS - JANELA DE COMUNICAÇÃO ENTRE CABINE E AMBULATÓRIO - REVESTIMENTO INTERNO DAS LATERAIS E TETO EM PLÁSTICO REFORÇADO EM FIBRA DE VIDRO OU PLÁSTICO ABS - PISO NIVELADO EM COMPENSADO NAVAL E REVESTIDO EM LENÇOL DE PVC DE ALTA RESISTÊNCIA - ISOLAMENTO TERMO - ACÚSTICO SEM EMENDAS PARA TOTAL ASSEPSIA, CONFORME ABNT NBR 14.561/2000 - BANCO DO PARAMÉDICO TIPO POLTRONA COM ENCOSTO DE CABEÇA INTEGRADO, COM CINTO DE SEGURANÇA NA CABECEIRA DA MACA - ARMÁRIO SUPERIOR COM PORTAS DESLIZANTE EM ACRÍLICO CONFECCIONADO EM FIBRA DE VIDRO DE COR CLARA, CONFORME ABNT NBR 14.561/2000.- BALCÃO COM	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

<p>BANCADA PARA MEDICAMENTOS, LOCAL PARA GUARDA E FIXAÇÃO DE PRANCHA CONFECCIONADO EM FIBRA DE VIDRO DE COR CLARA, PORTAS DESLIZANTES EM ACRÍLICO, LOCAL PARA ARMAZENAMENTO DE BATERIA E BANCADA PARA MEDICAMENTO COM MÍNIMO DE 01 METRO- 01 BANCO TIPO BAÚ PARA DOIS OU TRÊS LUGARES COM CINTOS DE SEGURANÇA, NA LATERAL DIREITA DO AMBULATÓRIO, PARA GUARDA DE MATERIAL DE SALVAMENTO - PORTA LIXEIRA - RÉGUA DE OXIGÊNIO DE 03 PONTOS COM FLUXÔMETRO, COM MÁSCARA NEBULIZADORA, ASPIRADOR E UMIDIFICADOR - SUPORTE PARA CILINDRO - PEGA MÃO FIXADO NO TETO, EM PERFIL TUBULAR REVESTIDO EM PVC - SUPORTE PARA SORO E PLASMA ACOPLADO PEGA MÃO - SINALIZADOR TIPO BARRA LINEAR DE LEDS COM SIRENE ELETRÔNICA DE TRÊS TONS - 02 SINALIZADORES PULSANTES NA TRASEIRA DE LEDS, NA COR VERMELHA - 03 LUMINÁRIAS INTERNAS DE LEDS INSTALADAS NO TETO - CABOS ELÉTRICOS, ANTICHAMAS - EXAUSTOR EMBUTIDO NO TETO - 01 EXTINTOR DE PQS DE 1KG COM SUPORTE - 04 ADESIVOS DE GRAFISMO COMPOSTO DE "AMBULANCIA" INVERTIDO NO CAPÔ, NORMAL NA TRASEIRA - MACA RETRÁTIL COM COMPRIMENTO MÍNIMO A 1.900 MM, CABECEIRA VOLTADA PARA FRENTE DO VEÍCULO, COM PÉS DOBRÁVEIS, SISTEMA ESCAMOTEÁVEL, PROVIDA DE RODÍZIOS CONFECCIONADOS EM MATERIAIS RESISTENTES A OXIDAÇÃO, PNEUS DE BORRACHA MACIÇA, SISTEMA DE FREIOS COM TRAVA DE SEGURANÇA PARA EVITAR O FECHAMENTO INVOLUNTÁRIO DAS PERNAS DA MACA QUANDO NA POSIÇÃO ESTENDIDA, PROJETADA DE FORMA A PERMITIR A RÁPIDA RETIRADA E INSERÇÃO DA VÍTIMA NO COMPARTIMENTO DA VIATURA, COM A UTILIZAÇÃO DE UM SISTEMA DE RETRAÇÃO DOS PÉS ACIONADO PELO PRÓPRIO IMPULSO DA MACA PARA DENTRO E PARA FORA DO COMPARTIMENTO, PODENDO SER MANUSEADA POR APENAS UMA PESSOA, 03 CINTOS DE SEGURANÇA FIXOS À MESMA, EQUIPADA COM TRAVAS RÁPIDAS, QUE PERMITAM PERFEITA SEGURANÇA E DESENGATE RÁPIDO, SEM RISCOS PARA A VÍTIMA, PROVIDA DE SISTEMA DE ELEVAÇÃO DO TRONCO DO PACIENTE EM PELO MENOS 45 GRAUS E COM A CAPACIDADE MÍNIMA DE 130 KG- 01 CILINDRO OXIGÊNIO 16 LITROS COM VÁLVULA E</p>	
--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

MANÔMETRO - PRANCHA LONGA DE IMOBILIZAÇÃO EM POLIETILENO COM CINTOS - SUPORTE PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO PORTÁTIL - 01 CILINDRO OXIGÊNIO PEQUENO COM VÁLVULA, MANÔMETRO, FLUXÔMETRO E MASCARA (PARA SUPORTE PORTÁTIL) - 01 FAROL DE EMBARQUE INSTALADO SOBRE A PORTA TRASEIRA; 02 TOMADAS INTERNAS 2P+T 110 VCA; 02 TOMADA INTERNA 12 VCC; INVERSOR DE VOLTAGEM 400 WATTS.	
---	--

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição de uma ambulância tipo B - Unidade de Simples Remoção (USB) têm por objetivo garantir o traslado de pacientes do município, atendidos na Atenção Primária - Atendimento Pré-hospitalar - para os hospitais de atenção secundária situados segundo o Plano Diretor Regional da micro região de Lima Duarte nas cidades de Bocaina de Minas (55km) e Juiz de Fora (185km). Tendo em vista o atual período vivido (pandemia de Covid 19), todos os pacientes que apresentam Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) são referenciados para os hospitais acima citados. O município não dispõe de ambulância de maior porte para o traslado de pacientes que necessitam de um maior suporte durante o traslado (assistência de equipe médica completa) pois as ambulâncias hoje disponíveis são do tipo A, impossibilitando assim uma maior mobilidade e comodidade do paciente nestes traslados da atenção primária para a atenção secundária. Vale ressaltar também que nossa base de transportes de atendimento de urgência (SAMU) encontra-se nos municípios de Bocaina de Minas e Lima Duarte, atendendo cerca de 08 municípios de nossa micro região, ocasionando a desassistência e solicitação de traslado de pacientes com veículo do município (devido ao veículo do SAMU estar em outros atendimentos de municípios da micro região). Devido aos motivos acima citados faz-se necessária tal aquisição, focando principalmente nos atendimentos aos pacientes acometidos de Covid 19 que necessitem de transferência rápida para hospitais de referência, sendo estas viagens longas podendo haver intercorrências com os pacientes, necessitando assim de mobilidade e espaço para o atendimento de urgência dentro do veículo.

2.2. O bem que se pretende adquirir é considerado comum, uma vez que possui padrões de desempenho e qualidade segundo especificações usuais no mercado, permitindo que a concorrência se dê, unicamente, com base no critério de menor preço.

## 3. ACEITABILIDADE DO OBJETO

3.1 - O licitante deverá especificar em sua proposta comercial o modelo, fabricante e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

procedência do produto ofertado.

3.2 - A empresa contratada, através da própria empresa contratada ou o fabricante, deverá prestar garantia ao (s) equipamento(s) fornecido(s), por um período mínimo de **12 (doze) meses** a contar da data de recebimento definitivo do(s) equipamento(s).

3.3 - O prazo de entrega deverá ser de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento pela Coordenadoria de Compras e Licitações do Município de Bocaina de Minas.

3.4 - O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

#### **4. ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA**

4.1- Conforme exigência legal, a Secretaria Requisitante realizou pesquisa de preços de mercado para obter estimativa de custos junto a empresas do ramo do objeto licitado.

4.2- Valor estimado para a despesa: **R\$ 225.500,00 (duzentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais)**, conforme quadro abaixo:

QUANTIDADE	EQUIPAMENTO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	VEÍCULO AMBULÂNCIA DE RESGATE (TIPO B)	R\$ 225.500,00	R\$ 225.500,00

4.3 - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária 4.4.90.52.00.2.11.02.10.301.0004.1.0019 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS P/ SAÚDE.

#### **5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

5.1 - O veículo deverá ser entregue em horário comercial das 8:00hs às 16:00hs, transportados com segurança e sob a responsabilidade da contratada na Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas - MG, onde poderá ser atestado o recebimento provisório do veículo.

5.2 - O veículo deve atender rigorosamente a especificação constante no Item 01 - do Objeto;

5.3 - O Veículo ofertado deverá apresentar uma garantia mínima de 12 (doze) meses contra quaisquer defeitos de fabricação ou montagem, a contar da data da expedição do Termo de Recebimento Definitivo (sem limite de quilometragem) com assistência técnica gratuita, durante o período de garantia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

5.4 - O veículo exigido possui as exigências mínimas, podendo ser ofertado equipamento com características superiores.

5.5 - Durante este prazo de garantia, o fabricante do veículo deverá se responsabilizar por todos os custos referentes a reposição de peças comprovadamente defeituosas, inclusive o frete para deslocamento do equipamento se houver necessidade, e os respectivos serviços de substituição (não incluindo-se neste caso, as peças de desgaste e trocas frequentes, nem as danificadas por má utilização ou operação do equipamento). No caso de reposição de peças, esta deverá ocorrer no máximo de quinze dias. Os custos da equipe de assistência técnica, como mão de obra e deslocamento, bem como quaisquer despesas de estadia, deverão ser por conta do fabricante.

5.6. No preço proposto acima deverá estar inclusa a entrega técnica do veículo, que deverá ser efetuada por técnico especializado, no local determinado pelo Município, devendo a empresa vencedora repassar ao Município, todas as instruções de funcionamento e manutenção preventiva do veículo e equipamentos, bem como catálogos de peças e manuais de operação e serviços, em língua portuguesa.

5.7 - O veículo será recebido pela Secretaria de Transportes e Saúde do Município, que irá analisar os mesmos, conferindo o atendimento das condições mínimas exigidas. Caso seja aprovado, será efetuado um Termo de Recebimento Definitivo, encaminhando-se os empenhos para o pagamento, que acontecerá em até 10 (dez) dias úteis.

5.8 - A empresa deverá indicar quem prestará a assistência técnica e o local, que deverá estar localizada à uma distância máxima de 180 quilômetros da sede do Município de Bocaina de Minas, para fornecimento de peças originais do fabricante e mão de obra, que deverão ser ofertadas durante o período de garantia, bem como após este período.

5.9 - A licitante deverá fornecer os equipamentos obrigatórios exigidos, e em conformidade com o Código Nacional de Trânsito.

5.10 - A contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo Município.

5.11 - O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido nem transferido, total nem parcialmente, nem ser executado em associação do contratado com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão contratual.

## 6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São Obrigações da Contratada:

6.1. Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

- 6.2. Entregar os serviços ou produtos objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;
- 6.3. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo gestor com respeito à execução do objeto;
- 6.4. Responsabilizar pela qualidade dos veículos, substituindo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se apresentar qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequar às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual, sem qualquer custo adicional para o Município;
- 6.5. Responsabilizar até o fim da garantia, pelas manutenções corretivas do veículos, se apresentar qualquer tipo de imperfeição ou qualquer tipo de dano que comprometa a adequada utilização do equipamento ou que possa ameaçar a segurança dos usuários, promovendo seu reparo, correção ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, incluindo a troca de peças, se necessário, sempre que forem detectados defeitos, vícios, ou má qualidade nos materiais dos produtos ofertados, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após sua notificação, sem qualquer custo adicional para o Município;
- 6.6. Utilizar materiais novos, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, atendendo as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT;
- 6.7. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do Município;
- 6.8. Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes deste Termo de Referência;
- 6.9. Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do contrato;
- 6.10. Responsabilizar por todas as providências e por todas as obrigações, estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou de serviços conexos com os serviços contratados;
- 6.11. Executar o contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados e dos produtos entregues;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

6.12. Assegurar e facilitar o acompanhamento, bem como a fiscalização, dos serviços objeto do contrato por parte da equipe do gestor de contrato do Município, durante a sua execução;

6.13. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

6.14. Encaminhar ao Município, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias **das certidões de regularidade junto ao FGTS, à seguridade social e Leis Trabalhistas**, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo Município;

6.15. Cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pelo Município;

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.2. Comunicar à Contratante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através do fiscal designado;

7.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do contrato, em relação aos serviços objeto do contrato;

7.6. Notificar o contratado sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuados, prazos para corrigi-la;

7.7. Proibir que pessoas não autorizadas pelo contratado, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos ou nas instalações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

7.8. Fiscalizar e acompanhar os serviços, por meio do fiscal de contrato do Município, permitida a contratação de terceiros para assisti-la ou fornecer a ela informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Termo de Referência, o que não exclui nem diminui a responsabilidade do contratado pela execução, pela fiscalização nem pela supervisão dos serviços executados;

7.9. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;

7.10. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado do contratado, cujo comportamento ou capacidade técnica sejam julgados inconvenientes ou estejam em desconformidade com as disposições contratuais legais;

7.11. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços, se não abordados no Termo de Referência;

7.12. Arcar com as despesas de publicação de extrato do contrato, bem como dos Termos Aditivos que venham a ser firmados;

7.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.14. Emitir, por meio da Coordenadoria de Compras e Licitações e Secretaria requisitante, pedido de compra;

7.15. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

7.16. Proporcionar acesso do pessoal do contratado às suas instalações, bem como condições de movimentação daquele pessoal nas mesmas instalações;

7.17. Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do contratado pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

## **8 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.1. - Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde e Transportes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

## 9 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela Secretaria de Finanças, por processo legal, após recebimento definitivo atestado pelo fiscal do contrato, em parcela única, até 10 (dez) dias úteis contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura.

9.2– O pagamento à Contratada somente será realizado mediante a entrega efetiva dos equipamentos nas condições estabelecidas pelo item 5 da “*Condições de Execução*”, o que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente, emitida pelo fiscal do contrato.

9.3– A nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

9.4– O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal ou na fatura, deverá devolvê-las ao contratado para que sejam feitas as correções necessárias; nesse caso, o prazo estipulado neste Termo de Referência, será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que sanado o vício.

9.5 – O pagamento devido pelo Município será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente informada pela Contratada.

9.6 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a Contratada dará ao Município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

9.7 – Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

## 10 - VIGÊNCIA

10.1 - O contrato vigorará pelo prazo de 03 (três) meses, a contar da data da sua publicação.

## 11 - SANÇÕES

11.1 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

11.1.1 – advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

11.1.2 - multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.1.3 – multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.1.4 – 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do Contrato, para cada dia de não atendimento às determinações do fiscal, quando do descumprimento de itens contratuais.

11.1.5 – em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.1.6 – suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

11.1.7 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.2 – Também ficam sujeitas às penalidades do art.87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.2.1 – tenha sofrido condenação definitiva por prática, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.2.2 – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.2.3 – demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.4 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

11.5 – As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

11.5.1 – Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.7 – As sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

## **12 - CONDIÇÕES GERAIS**

12.1. Qualquer tolerância por parte do MUNICÍPIO no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o MUNICÍPIO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

12.2 - A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o MUNICÍPIO e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

12.3 - A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao MUNICÍPIO o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

12.4 - A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo MUNICÍPIO ou obtidos em razão da execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

12.5 - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto contratado serão de exclusiva propriedade do MUNICÍPIO, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Processo Licitatório nº 063/2020

Pregão Eletrônico nº 0011/2020

A firma abaixo se propõe **a executar o objeto deste edital, conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo II**, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

PROPONENTE			
Razão Social/Nome:			
Logradouro:		Nº	Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:	Tel:
CNPJ/CPF:		Inscrição Estadual/RG:	

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd.	MODELO FABRICANTE	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
01	VIATURA AMBULÂNCIA TIPO B-FURGÃO, VEÍCULO AMBULÂNCIA DE RESGATE (TIPO B): VEÍCULO TIPO FURGÃO LONGO DE TETO ALTO COM CARROCERIA EM AÇO E ORIGINAL DE FÁBRICA, ZERO KM, POTÊNCIA MÍNIMA 160 CV, TRAÇÃO TRASEIRA, DIREÇÃO ELÉTRICA, PNEUS MÍNIMO R15, TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMO DE 70L, AIR-BAG PARA OS 02 OCUP ANTES DA CABINE, FREIO COM SISTEMA ANTI-BLOQUEIO	UN	1			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

<p>(A.B.S.)\, MODELO DO ANO DA CONTRATAÇÃO OU DO ANO POSTERIOR\, DEVIDAMENTE ADAPTADO EM AMBULÂNCIA DO TIPO B SUPORTE BÁSICO PRÉ-HOSPITALAR\, DE ACORDO COM A PORTARIA GM/MS N.º 2048\, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2002, AR CONDICIONADO DIANTEIRO, VIDROS DIANTEIROS ELÉTRICOS, ALARME, ESPELHOS RETROVISORES ELÉTRICOS - JANELA COLADA COM VIDROS DE CORRER OPACADOS NA PORTA LATERAL - VIDROS OPACADOS NAS PORTAS TRASEIRAS - JANELA DE COMUNICAÇÃO ENTRE CABINE E AMBULATÓRIO - REVESTIMENTO INTERNO DAS LATERAIS E TETO EM PLÁSTICO REFORÇADO EM FIBRA DE VIDRO OU PLÁSTICO ABS - PISO NIVELADO EM COMPENSADO NAVAL E REVESTIDO EM LENÇOL DE PVC DE ALTA RESISTÊNCIA - ISOLAMENTO TERMO - ACÚSTICO SEM EMENDAS PARA TOTAL ASSEPSIA, CONFORME ABNT NBR 14.561/2000 - BANCO DO PARAMÉDICO TIPO POLTRONA COM ENCOSTO DE CABEÇA INTEGRADO, COM CINTO DE SEGURANÇA NA CABECEIRA DA MACA - ARMÁRIO SUPERIOR COM PORTAS DESLIZANTE EM ACRÍLICO CONFECCIONADO EM FIBRA DE VIDRO DE COR CLARA, CONFORME ABNT NBR 14.561/2000.- BALCÃO COM BANCADA PARA MEDICAMENTOS, LOCAL PARA</p>					
---	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

<p>GUARDA E FIXAÇÃO DE PRANCHA CONFECCIONADO EM FIBRA DE VIDRO DE COR CLARA, PORTAS DESLIZANTES EM ACRÍLICO, LOCAL PARA ARMAZENAMENTO DE BATERIA E BANCADA PARA MEDICAMENTO COM MÍNIMO DE 01 METRO- 01 BANCO TIPO BAÚ PARA DOIS OU TRÊS LUGARES COM CINTOS DE SEGURANÇA, NA LATERAL DIREITA DO AMBULATÓRIO, PARA GUARDA DE MATERIAL DE SALVAMENTO - PORTA LIXEIRA - RÉGUA DE OXIGÊNIO DE 03 PONTOS COM FLUXÔMETRO, COM MÁSCARA NEBULIZADORA, ASPIRADOR E UMIDIFICADOR - SUPORTE PARA CILINDRO - PEGA MÃO FIXADO NO TETO, EM PERFIL TUBULAR REVESTIDO EM PVC - SUPORTE PARA SORO E PLASMA ACOPLADO PEGA MÃO - SINALIZADOR TIPO BARRA LINEAR DE LEDS COM SIRENE ELETRÔNICA DE TRÊS TONS - 02 SINALIZADORES PULSANTES NA TRASEIRA DE LEDS, NA COR VERMELHA - 03 LUMINÁRIAS INTERNAS DE LEDS INSTALADAS NO TETO - CABOS ELÉTRICOS, ANTICHAMAS - EXAUSTOR EMBUTIDO NO TETO - 01 EXTINTOR DE PQS DE 1KG COM SUPORTE - 04 ADESIVOS DE GRAFISMO COMPOSTO DE "AMBULANCIA" INVERTIDO NO CAPÔ, NORMAL NA TRASEIRA - MACA RETRÁTIL COM COMPRIMENTO MÍNIMO A 1.900</p>					
---	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

<p>MM, CABECEIRA VOLTADA PARA FRENTE DO VEÍCULO, COM PÉS DOBRÁVEIS, SISTEMA ESCAMOTEÁVEL, PROVIDA DE RODÍZIOS CONFECCIONADOS EM MATERIAIS RESISTENTES A OXIDAÇÃO, PNEUS DE BORRACHA MACIÇA, SISTEMA DE FREIOS COM TRAVA DE SEGURANÇA PARA EVITAR O FECHAMENTO INVOLUNTÁRIO DAS PERNAS DA MACA QUANDO NA POSIÇÃO ESTENDIDA, PROJETADA DE FORMA A PERMITIR A RÁPIDA RETIRADA E INSERÇÃO DA VÍTIMA NO COMPARTIMENTO DA VIATURA, COM A UTILIZAÇÃO DE UM SISTEMA DE RETRAÇÃO DOS PÉS ACIONADO PELO PRÓPRIO IMPULSO DA MACA PARA DENTRO E PARA FORA DO COMPARTIMENTO, PODENDO SER MANUSEADA POR APENAS UMA PESSOA, 03 CINTOS DE SEGURANÇA FIXOS À MESMA, EQUIPADA COM TRAVAS RÁPIDAS, QUE PERMITAM PERFEITA SEGURANÇA E DESENGATE RÁPIDO, SEM RISCOS PARA A VÍTIMA, PROVIDA DE SISTEMA DE ELEVAÇÃO DO TRONCO DO PACIENTE EM PELO MENOS 45 GRAUS E COM A CAPACIDADE MÍNIMA DE 130 KG- 01 CILINDRO OXIGÊNIO 16 LITROS COM VÁLVULA E MANÔMETRO - PRANCHA LONGA DE IMOBILIZAÇÃO EM POLIETILENO COM CINTOS - SUPORTE PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO PORTÁTIL - 01 CILINDRO OXIGÊNIO PEQUENO</p>					
---	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

COM VÁLVULA, MANÔMETRO, FLUXÔMETRO E MASCARA (PARA SUPORTE PORTÁTIL) - 01 FAROL DE EMBARQUE INSTALADO SOBRE A PORTA TRASEIRA; 02 TOMADAS INTERNAS 2P+T 110 VCA; 02 TOMADA INTERNA 12 VCC; INVERSOR DE VOLTAGEM 400 WATTS.					
---	--	--	--	--	--

Local:	Data:
--------	-------

DECLARAÇÃO	CARIMBO DO CNPJ/CPF
Declaro ter tomado conhecimento do instrumento convocatório relativo à licitação em referência, estar ciente dos critérios de julgamento do certame e do pagamento estabelecidos para remunerar a execução do objeto licitado.	
Assinatura:	
Nome:	
Identidade:	
CPF:	
	Obs: Somente pessoa jurídica

## 2 - DO PRAZO DE FORNECIMENTO:

2.1 - O prazo de fornecimento do(s) produto(s) será de 45 (quarenta e cinco) dias e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento do ofício de Autorização de Fornecimento, a ser emitido pelas Secretarias requisitantes da Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas – MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

**3 - DO PRAZO DE GARANTIA E/OU VALIDADE:**

3.1 - O prazo de garantia contra eventuais defeitos de fabricação dos produtos será de, no mínimo, 12 (doze) meses, cuja vigência terá início na data em que ocorrer o recebimento definitivo do objeto.

**4 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:**

4.1 - O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega o Pregoeiro, observado o disposto no caput e parágrafo único do art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2 - O prazo de garantia contra eventuais defeitos de fabricação será de, no mínimo, 12 (doze) meses, cuja vigência terá início na data em que ocorrer o recebimento definitivo do objeto, na forma do art. 73, §1º, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0011/2020**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

*A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0011/2020**

(razão social da empresa) \_\_\_\_\_, com sede na  
(endereço) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, vem, por intermédio  
de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº  
\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARAR, sob as penas da Lei, que é  
\_\_\_\_\_ (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os  
requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em  
nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123,  
estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei,  
não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0011/2020**

(razão social da empresa) \_\_\_\_\_, com sede na  
(endereço) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, vem, por intermédio de  
seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº  
\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº  
10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na  
licitação **063/2020**.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a  
Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua  
habilitação.

**Ressalva:** desejo usufruir da prerrogativa do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 ( )

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

**Observação:**

*A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar  
assinada pelo representante legal da empresa.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

**ANEXO VI**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO N. /2020**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS E A  
EMPRESA\_\_\_\_\_.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Capitão João Mariano Dias, 86 – Centro – CEP: 37340-000, CNPJ n.º 18.194.076/0001-60-23, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **WANDERSON ABRAÃO BENFICA**, brasileiro, casado, empresário, cadastrado no CPF sob o nº 490.913.366-68, residente na Rua Joaquim Cândido de Almeida, nº 283, Bairro centro, na mesma cidade de Bocaina de Minas, doravante denominado MUNICÍPIO e a empresa \_\_\_\_\_, situada a Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_, Bairro \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ – \_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato devidamente representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, , resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n. 063/2020, na modalidade Pregão Eletrônico n. 011/2020 do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº. 090/2020, pela Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

Este Contrato tem como objeto Aquisição de um veículo ambulância tipo B - Unidade de Simples Remoção (USB), de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Parágrafo Único** - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ambos constantes do Processo Licitatório n. 063/2020, Pregão Eletrônico 011/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Acompanhamento e da Fiscalização**

O acompanhamento deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos produtos entregues, serão realizados pela Secretaria de Saúde e Transporte do Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais**

São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei n. 8.666/93.

II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia do **MUNICÍPIO**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**, em operações financeiras como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

IV. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao **MUNICÍPIO** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

V. O **MUNICÍPIO** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei n. 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

VI. O **MUNICÍPIO** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

VII. O **MUNICÍPIO** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei n. 8.666/93, assim

45



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

VIII. Qualquer tolerância por parte do **MUNICÍPIO**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **MUNICÍPIO** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

IX. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **MUNICÍPIO** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

X. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **MUNICÍPIO**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **MUNICÍPIO** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

XI. A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo **MUNICÍPIO** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

XII. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do **MUNICÍPIO**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade por Danos**

A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **MUNICÍPIO**, seus servidores ou terceiros decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

exercido pelo **MUNICÍPIO**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

§1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo **MUNICÍPIO**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **MUNICÍPIO** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **MUNICÍPIO**, este comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao **MUNICÍPIO** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante o **MUNICÍPIO**, nos termos desta cláusula.

§3º - Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **MUNICÍPIO** nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **MUNICÍPIO**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da **CONTRATADA**;
- b) medida judicial apropriada, a critério do **MUNICÍPIO**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

I – O veículo deverá ser entregue em horário comercial das 8:00hs às 16:00hs, transportados com segurança e sob a responsabilidade da contratada na Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas – MG, onde poderá ser atestado o recebimento provisório do veículo.

II - O veículo deve atender rigorosamente a especificação constante no Item 01 – do Objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

III - O Veículo ofertado deverá apresentar uma garantia mínima de 12 (doze) meses contra quaisquer defeitos de fabricação ou montagem, a contar da data da expedição do Termo de Recebimento Definitivo (sem limite de quilometragem) com assistência técnica gratuita, durante o período de garantia.

IV - O veículo exigido possui as exigências mínimas, podendo ser ofertado equipamento com características superiores.

V - Durante este prazo de garantia, o fabricante do veículo deverá se responsabilizar por todos os custos referentes a reposição de peças comprovadamente defeituosas, inclusive o frete para deslocamento do equipamento se houver necessidade, e os respectivos serviços de substituição (não incluindo-se neste caso, as peças de desgaste e trocas frequentes, nem as danificadas por má utilização ou operação do equipamento). No caso de reposição de peças, esta deverá ocorrer no máximo de quinze dias. Os custos da equipe de assistência técnica, como mão de obra e deslocamento, bem como quaisquer despesas de estadia, deverão ser por conta do fabricante.

VI. No preço proposto acima deverá estar inclusa a entrega técnica do veículo, que deverá ser efetuada por técnico especializado, no local determinado pelo Município, devendo a empresa vencedora repassar ao Município, todas as instruções de funcionamento e manutenção preventiva do veículo e equipamentos, bem como catálogos de peças e manuais de operação e serviços, em língua portuguesa.

VII - O veículo será recebido pela Secretaria de Transportes e Saúde do Município, que irá analisar os mesmos, conferindo o atendimento das condições mínimas exigidas. Caso seja aprovado, será efetuado um Termo de Recebimento Definitivo, encaminhando-se os empenhos para o pagamento, que acontecerá em até 10 (dez) dias úteis.

VIII - A empresa deverá indicar quem prestará a assistência técnica e o local, que deverá estar localizada à uma distância máxima de 180 quilômetros da sede do Município de Bocaina de Minas, para fornecimento de peças originais do fabricante e mão de obra, que deverão ser ofertadas durante o período de garantia, bem como após este período.

IX - A licitante deverá fornecer os equipamentos obrigatórios exigidos, e em conformidade com o Código Nacional de Trânsito.

X - A contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo Município.

XI- O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido nem transferido, total nem parcialmente, nem ser executado em associação do contratado com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

São Obrigações da Contratada:

- I. Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados;
- II. Entregar os serviços ou produtos objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;
- III. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo gestor com respeito à execução do objeto;
- IV. Responsabilizar pela qualidade dos veículos, substituindo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se apresentar qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequar às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual, sem qualquer custo adicional para o Município;
- V. Responsabilizar até o fim da garantia, pelas manutenções corretivas do veículos, se apresentar qualquer tipo de imperfeição ou qualquer tipo de dano que comprometa a adequada utilização do equipamento ou que possa ameaçar a segurança dos usuários, promovendo seu reparo, correção ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, incluindo a troca de peças, se necessário, sempre que forem detectados defeitos, vícios, ou má qualidade nos materiais dos produtos ofertados, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após sua notificação, sem qualquer custo adicional para o Município;
- VI. Utilizar materiais novos, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, atendendo as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT;
- VII. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do Município;
- VIII. Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes deste Termo de Referência;
- IX. Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do contrato;
- X. Responsabilizar por todas as providências e por todas as obrigações, estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou de serviços conexos com os serviços contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

XI. Executar o contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados e dos produtos entregues;

XII. Assegurar e facilitar o acompanhamento, bem como a fiscalização, dos serviços objeto do contrato por parte da equipe do gestor de contrato do Município, durante a sua execução;

XIII. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

XIV. Encaminhar ao Município, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias **das certidões de regularidade junto ao FGTS, à seguridade social e Leis Trabalhistas**, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo Município;

XV. Cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pelo Município;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante:

I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

II. Comunicar à Contratante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

III. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através do fiscal designado;

IV. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

V. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do contrato, em relação aos serviços objeto do contrato;

VI. Notificar o contratado sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuados, prazos para corrigi-la;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

VII. Proibir que pessoas não autorizadas pelo contratado, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos ou nas instalações;

VIII. Fiscalizar e acompanhar os serviços, por meio do fiscal de contrato do Município, permitida a contratação de terceiros para assisti-la ou fornecer a ela informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Termo de Referência, o que não exclui nem diminui a responsabilidade do contratado pela execução, pela fiscalização nem pela supervisão dos serviços executados;

IX. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;

X. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado do contratado, cujo comportamento ou capacidade técnica sejam julgados inconvenientes ou estejam em desconformidade com as disposições contratuais legais;

XI. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços, se não abordados no Termo de Referência;

XII. Arcar com as despesas de publicação de extrato do contrato, bem como dos Termos Aditivos que venham a ser firmados;

XIII. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIV. Emitir, por meio da Coordenadoria de Compras e Licitações e Secretaria requisitante, pedido de compra;

XV. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

XVI. Proporcionar acesso do pessoal do contratado às suas instalações, bem como condições de movimentação daquele pessoal nas mesmas instalações;

XVII. Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do contratado pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

**CLÁUSULA OITAVA - Do Preço e da Forma de Pagamento**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela Secretaria de Finanças, por processo legal, após recebimento definitivo atestado pelo fiscal do contrato, em parcela única, até 10 (dez) dias úteis contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura. §1º - O pagamento será efetuado pelo Município de Bocaina de Minas após a apresentação da nota fiscal ao setor requisitante.

§2º - A nota fiscal ou fatura deverão ser emitidas pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

§3º - O MUNICÍPIO, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

§4º - O pagamento devido pelo **MUNICÍPIO** será efetuado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente informada pela **CONTRATADA**.

§5º - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a Contratada dará ao Município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

§6º - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

#### **CLÁUSULA NONA - Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária

4.4.90.52.00.2.11.02.10.301.0004.1.0019 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS P/ SAÚDE

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Do Prazo de Vigência**

Este Contrato vigorará pelo prazo de 03 (três) meses, a contar da data de sua publicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Alteração do Contrato**

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, desde que haja interesse do **MUNICÍPIO**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.



### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Rescisão Contratual**

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93.
- II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

**§1º** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**§2º** - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, o **MUNICÍPIO** responderá pelo preço estipulado na Cláusula Sétima, devido em face dos serviços efetivamente executados pela **CONTRATADA** até a data da rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Sanções**

I - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- 1 - advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o contratante;
- 2 - multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 3 - multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 4 - 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do Contrato, para cada dia de não atendimento às determinações do fiscal, quando do descumprimento de itens contratuais.
- 5 - em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 6 - suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

7 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar como administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

II – Também ficam sujeitas às penalidades do art.87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

1 – tenha sofrido condenação definitiva por prática, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

2 – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

3 – demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

III – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

IV – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

V – As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

VI – Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

VII – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

VIII – As sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Publicação**

O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro**

As partes elegem o foro da Comarca de Aiuruoca - MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bocaina de Minas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

**Wanderson Abraão Benfica**  
**Prefeito Municipal de Bocaina de Minas**

**CONTRATADA**

Representante Legal

**Cargo**

**TESTEMUNHAS:**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:



**ATENÇÃO**

- 1) Os Documentos de **HABILITAÇÃO** devem ser encaminhados juntamente com as propostas via sistema, no prazo estipulado no preâmbulo do Edital, e não após a etapa de lances.
- 2) As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas deverão encaminhar a **toda documentação de habilitação** conforme esclarecido acima, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, ou seja, deverá enviar o documento com a restrição pelo sistema.
- 3) Ressalta-se que, até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. *Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.*

5.2. *O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.*

5.3. *As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.*

(...)

5.5. *Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;*

**Wellitton Almeida da Silva**

**Pregoeiro**